

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Independência, inscrita no CNPJ nº 07.982.028/0001-10, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Antonio Lindomar Galvão Nóbrega, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº AP-TP001/20, cujo objeto é Locação de máquinas para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Independência/CE.

JUSTIFICATIVAS

A Revogação de licitação dá-se mediante a conveniência da Administração. É primário aduzir que tal dispositivo visa melhor atender ao interesse público. Este ato revogatório justifica-se mediante a constatação de que os serviços em questão, não são mais interessantes à contratação. A efetiva constatação deste fato deu-se após levantamentos técnicos da própria Secretaria, e que ainda seria desnecessário e inviável, considerando que a patrulha mecanizada do Município tem plenas condições de fazer a conclusão deste trabalho, pois as chuvas chegaram antes do previsto e alguns agricultores já concluíram a incorporação e já estão sendo atendidos conforme ordem de cadastro.

DOS DIREITOS DE TERCEIROS

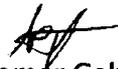
A presente revogação dá-se sobre licitação cuja sessão ainda não ocorreu, portanto, não há configuração de ferimento do direito de terceiros. Ainda neste interim, constatada a não necessidade de abertura de processo administrativo, vez que não há terceiros prejudicados. Em obediência ao art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, e reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, no termo da legislação vigente, fica **REVOGADO** o referido processo.

PUBLIQUE-SE.

Independência/CE, 27 de janeiro de 2020



Antonio Lindomar Galvão Nóbrega
Secretário de Agricultura e Pecuária